DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ubirajara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ubirajara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo	Nº 079/2025
Modalidade Chamamento Público	Nº 006/2025
Contrato n°	Nº 002/2026
Objeto	Credenciamento para contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de manutenção automotiva da frota de Veículos, Caminhões, Caçambas e Máquinas Pesadas do Município de Ubirajara.
Contratada	**59.135.217 Nathalia dos Santos Alexandre,** inscrito no CNPJ n° 59.135.217/0001-51, localizada da Rua Segundo Bocardi, n° 102, Vila São João, CEP: 17.440-048, na cidade de Ubirajara/SP.
Valor Total	R$ 172.650,00
Vigência do Contrato	Até 23/01/2027

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 23 de janeiro de 2026.

Leila Alvim Bordim
Prefeita Municipal

.....

FL. 138

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Duartina

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Inquérito Civil nº 0254.0000192/2023

O Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Duartina, pelo Promotor de Justiça subscritor, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, no artigo 113, §1°, da Lei Complementar Estadual n° 734/93 e no artigo 94 do Ato Normativo n° 484/06-CPJ;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, "caput" e artigo 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, bem como do artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n° 8.625/93;

Considerando a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do artigo 129, inciso III, da CF e das disposições da Lei n° 7.347/85;

Considerando que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Considerando que, em cumprimento ao referido comando constitucional, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece em seu art. 5º que na aplicação da Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável;

FL. 139

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Duartina

Considerando o quanto já se encontra apurado nos autos do Inquérito Civil em epígrafe, especialmente o Parecer Técnico nº 15891006, que analisou o processo administrativo nº 15/2023 e o pregão presencial nº 06/2023 da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA, para aquisição de toner e cartucho para impressoras;

Considerando que a referida análise técnica identificou indícios relevantes de sobrepreço na contratação, apontando que diversos itens apresentaram valores contratados superiores aos valores médios de mercado;

Considerando que o sobrepreço global apurado foi de **R$ 96.230,70** (noventa e seis mil, duzentos e trinta reais e setenta centavos), o que representa **198,95%** acima do valor de mercado estimado, com variações de sobrepreço que vão de 85% a 558% em itens individuais, sugerindo possível inadequação dos preços contratados e potencial dano ao erário;

Considerando que o art. 23, §1º, incisos I a V, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece os parâmetros que devem ser utilizados para que as estimativas do valor da contratação sejam compatíveis com os valores de mercado;

Considerando que a inobservância reiterada e insistente destes dispositivos constitucionais e legais pode caracterizar atos de improbidade administrativa, a exigir imediata repressão no âmbito da Lei Federal n. 8.429/92, mas que, sem prejuízo de tal providência, mostra-se salutar e necessária a cessação da conduta ora considerada ilegal por parte do ente público contratante, a fim de que os eventuais prejuízos já causados não tenham continuidade;

Considerando, por fim, que cabe ao representante do ente público contratante zelar pela busca da proposta mais vantajosa para a administração, o que pressupõe a conformidade dos preços contratados com os praticados no mercado;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Excelentíssima Prefeita Municipal de Ubirajara que:

I – Adote as providências administrativas cabíveis para a reavaliação do contrato decorrente do pregão presencial nº 06/2023, firmado com a empresa "LL da Silva Comércio de Toners ME", especialmente no que tange aos itens apontados com sobrepreço no Parecer Técnico nº 15891006, **abstendo-se de efetuar a compra e o pagamento de tais itens com os valores contratados**, buscando a repactuação

FL.
140

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Duartina

dos preços para adequá-los aos valores de mercado ou, em caso de impossibilidade, a anulação dos itens específicos do contrato;

II – Em futuras contratações, especialmente para a aquisição de bens e serviços de natureza semelhante, assegure que o procedimento licitatório seja instruído com ampla e robusta pesquisa de preços de mercado, utilizando-se de parâmetros e metodologias que garantam a fidedignidade dos valores de referência, como a média saneada indicada pelo Tribunal de Contas da União, a fim de evitar novas contratações com indícios de sobrepreço;

III – Encaminhem a esta Promotoria de Justiça o acatamento dessa Recomendação, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, informando as medidas adotadas;

IV – Seja dado conhecimento do inteiro teor desta Recomendação ao Diretor e servidores lotados no Departamento de Compras e Licitações, bem como ampla publicidade à presente Recomendação, publicando-a nos instrumentos de divulgação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal e na imprensa local, comprovando-se tais providências perante esta Promotoria no mesmo prazo acima assinalado;

V – Fica desde logo consignado que, em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública (art. 37, da Constituição Federal), tudo sem prejuízo da continuidade das diligências para eventual comprovação de atos de improbidade administrativa, o que se dará no âmbito deste competente Inquérito Civil.

Duartina, data da assinatura digital.

CRISTIANO DE BARROS SANTOS

Promotor de Justiça de Duartina

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO DE BARROS SANTOS**, em 17/11/2025 às 16:02.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0254.0000192/2023** e código f0e34911-dc96-4d8e-b6d2-3035bbd52a7b .